



**ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE**

Aut. 033/09
Lei n. 391/2010

de 04 de janeiro de 2010.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo
do Município, para o período de 2010/2013 e da
outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Campinorte, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campinorte, para o período 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integra os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às metas programas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

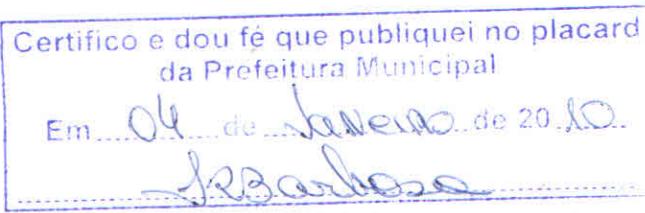
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Campinorte, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dez (04/01/2010).

WANDER ANTUNES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ADM: 2009/2012

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe, que fiz publicar
no placard desta prefeitura municipal
o presente (o publico) art 19, II, CF

Campinorte - Go. 22/12/2009

Arlevaldo Correa de Pa
Sec. Atua. da Administração

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 392/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de reconhecimento público municipal"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A concessão do reconhecimento Público Municipal tem por finalidade resgatar a importância que tinha a profissão no passado e valorizar o trabalho do profissional, hoje desvalorizado, mas indispensável no processo educacional de maneira a:

- I – Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação;
- II – Valorizar a profissão, estimulando o melhor desempenho do professor,

DO RECONHECIMENTO

Art. 2º - O reconhecimento Público Municipal será concedido pela a Câmara Municipal, coordenado pela a Secretaria Municipal da Educação, que ficará responsável pela a relação dos beneficiários e providencias administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - O reconhecimento Público Municipal destina-se aos professores das redes: Municipal, Estadual e Particular de Ensino do Município de Campinorte – Go., que estejam em atuação direta com alunos e, ou apoio pedagógico.

Art. 4º - O titulo será concedido em três categorias: bronze, prata e ouro, ao titular de cargo de professor que tenha comprido;

I – Categoria bronze 10 anos efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

II – Categoria prata 15 anos de efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

III- Categoria ouro 20 anos de efetivo no magistério, incluindo no mínimo 02 (dois) anos de docência.

DOS CRITERIOS DE CONCESSÃO E PRAZOS

Art. 5º - Para concessão do reconhecimento Público Municipal será cadastrado todos os professores com dados devidamente comprovados pelo o órgão ao qual pertence.

Art. 6º - O prazo para apresentação da relação dos beneficiários será de até 30 dias com antecedência, não sendo considerado como inscrito relação encaminhada fora do prazo estabelecido.

Art. 7º - O Reconhecimento Público Municipal será concedido, anualmente, no mês de outubro, preferencialmente no Dia do Professor.

Art. 8º - Os beneficiários serão convocados por escrito, para receber o Reconhecimento Público Municipal com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 9º - As relações dos beneficiários serão registradas em ata da Sessão da Câmara e constar obrigatoriamente, dos documentos que integram o arquivo da SME.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente regulamento poderá sofrer alterações, mediante justificativas plausíveis, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Poder Executivo, para encaminhamento de Projeto à Câmara Municipal para devida aprovação.

Art. 11 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e um três do mês de dezembro do ano dois mil e nove (23/12/2009).

Wander Antunes Borges
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe, que fiz publicar
no placard desta prefeitura municipal
o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go

SEC DE ADMINISTRAÇÃO